



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

## **DECRETO Nº 1.544, DE 23 DE MAIO DE 2024**

Declara de utilidade pública as áreas que menciona, para fins de instituição de servidão administrativa e dá outras providências.

**Cloves da Silva Botelho**, Prefeito Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas na forma da legislação em vigor, etc...

Considerando, que a coleta de esgoto sanitário é serviço ou atividade essencial da administração municipal;

Considerando a necessidade de implantação de rede de coleta de esgoto para atendimento da Rua Antônio Cruz Reis, Bairro Lafaiete, nesta cidade, visto que quando da implantação do loteamento a rede de captação existente não contempla imóveis edificadas abaixo do nível da via pública, o que é uma realidade em razão da topografia do terreno;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, por via amigável ou judicial, conforme Projeto Para Execução de Rede de Esgotamento Sanitário, e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante do presente decreto.

**Art. 2º** - A servidão administrativa de que trata o art.1º destina-se à instalação de rede de esgoto para atendimento da Rua Antônio Cruz Reis, Bairro Lafaiete, nesta cidade.

Parágrafo único. A servidão ora constituída e declarada assegura ao Município o direito de passagem no imóvel identificado nos anexos deste Decreto.

**Art. 3º** - Fica determinada à imissão provisória da posse na área necessária à instalação e operacionalização da rede de coleta de esgoto, na data de publicação deste Decreto.

**Art. 4º** - As despesas com o presente Decreto correrão por conta de recursos financeiros do orçamento vigente.



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

**Art. 5º** - A servidão administrativa de que trata este Decreto será a título oneroso e terá duração pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado.

**Art. 6º** - Para proceder a avaliação do bem imóvel sobre o qual é instituída a servidão de passagem, fica nomeada uma comissão composta pelos seguintes servidores: Bruno Moraes Parreira da Silva, Roniel Souza da Silva e Lays Paiva Leal.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, 23 de maio de 2024.

**Cloves da Silva Botelho**  
**Prefeito Municipal**